

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 573

SESSÕES DE 26/07/2021 A 30/07/2021

Segunda Seção

Mandado de segurança. Penhora sobre direitos de contrato de alienação fiduciária. Possibilidade.

A jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça não admite a penhora do bem alienado fiduciariamente, por se tratar de patrimônio cuja propriedade é do credor fiduciário. Admite-se, contudo, a constrição dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária, isto é, a constrição sobre eventual saldo remanescente em favor da devedora fiduciária quando da alienação do bem imóvel — saldo este que não se confunde com os valores pagos no curso do contrato (art. 2º do Decreto-Lei 911/1969). Precedente do STJ. Unânime. (MS 1006347-32.2021.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Érico Rodrigo Freitas Pinheiro, em 28/07/2021.)

Primeira Turma

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 18ª Região. Contratação pelo regime da CLT. Constitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei 9.649/1998. Demissão sem justa causa. Seguro desemprego. Percepção.

Em recente julgamento conjunto da Ação Declaratória de Constitucionalidade 36, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5367 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 367, o STF declarou a constitucionalidade do artigo 58, parágrafo 3º, da Lei 9.649/1998, que prevê que os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista e veda qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da administração pública direta ou indireta. Unânime. (Ap 1004599-36.2019.4.01.3200 – PJe, rel. juiz federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 28/07/2021.)

Juízo de retratação. Art. 1040, II do CPC/1915. Desaposentação. Acórdão em desacordo com entendimento do STF firmado em regime de repercussão geral. RE 661256. Parcelas recebidas de boa-fé por força de decisão judicial. Irrepetibilidade.

O STF consolidou entendimento em sentido contrário à possibilidade de desaposentação, em sede de repercussão geral (Tema 503). A referida Corte não modulou a matéria, assentando que são irrepetíveis os valores alimentares recebidos de boa-fé, por força de decisão judicial, até a proclamação do resultado daquele julgamento, e alterou a tese de repercussão geral, da seguinte forma: *No âmbito do Regime Geral de Previdência Social — RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à desaposentação ou à reaposentação, sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei 8.213/1991.* Unânime. (Ap 0015896-47.2012.4.01.3800 – PJe, rel. juíza federal Olívia Mérlin Silva (convocada), em 28/07/2021.)

Segunda Turma

Ilegitimidade passiva ad causam da União, da ECT e do INSS. Preliminar afastada. Prescrição. Não ocorrência. Complementação de aposentadoria. Ex-empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT. Lei 8.529/1992.

A jurisprudência desta Corte tem o entendimento no sentido de que, pela natureza da relação jurídica das ações em que se discutem pagamentos decorrentes da complementação de aposentadoria aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a lide há de ser decidida de modo uniforme para a União, a ECT e o INSS, responsáveis, respectivamente, pela liberação de recursos, repasse de informações e a efetivação do pagamento. Unânime. (ApReeNec 0010504-20.1998.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 28/07/2021.)

Pensão temporária. Servidor público federal. Art. 5º da Lei 3.373/1958, na redação vigente ao tempo do óbito. Decadência. Não ocorrência. Má-fé reconhecida. Filha solteira maior de vinte e um anos. Comprovação de união estável. Condição resolutiva. Restabelecimento indevido.

A jurisprudência do STJ possui entendimento no sentido de que dado o caráter provisório da pensão instituída às filhas, maiores de 21 (vinte e um) anos, de servidor público falecido na vigência da Lei 3.373/1958, ocorrendo quaisquer das hipóteses resolutivas da concessão do benefício previstas no parágrafo único do art. 5º da referida lei, de modo a desconfigurar os requisitos estabelecidos para o seu deferimento, constitui motivo suficiente para a sua suspensão, não havendo que se falar em decadência do direito da administração pública em revisar a legalidade de percepção da benesse face a sua natureza precária. Unânime. (ApReeNec 1001746-16.2017.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 28/07/2021.)

Terceira Turma

Agravo em execução. Decisão que rejeitou o pedido de extinção da punibilidade, pela prescrição retroativa. Recurso especial e extraordinário inadmitidos. Trânsito em julgado que retroage à data de escoamento do prazo para a interposição do recurso admissível na origem. Precedentes do STJ e deste TRF.

Conforme entendimento firmado no EAREsp 386.266/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, os recursos excepcionais (recurso extraordinário e recurso especial), quando declarados inadmissíveis, não obstam à formação da coisa julgada, inclusive da coisa julgada penal, retroagindo à data do trânsito em julgado, em virtude do juízo negativo de admissibilidade, ao momento em que esgotado o prazo legal de interposição das espécies recursais não admitidas. Precedentes do STJ e STF. Unânime. (AgExPe 1022920-94.2021.4.01.3800, rel. des. federal Ney Bello, em 27/07/2021.)

Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Juiz do trabalho. Art. 11, I, da Lei 8.429/1992. Materialidade e autoria comprovadas. Ato ímparo configurado. Dosimetria das sanções. Art. 12, III, do mesmo diploma legal. Necessidade de adequação.

O art. 12 da Lei 8.429/1992, quando cuida das sanções aplicáveis aos agentes públicos que cometem atos de improbidade administrativa, não contempla a cassação de aposentadoria, mas tão só a perda da função pública. As normas que descrevem infrações administrativas e cominam penalidades constituem matéria de legalidade estrita, não podendo sofrer interpretação extensiva. Precedentes. Unânime. (Ap 0006672-86.2006.4.01.3900 – PJe, rel. des. federal Ney Bello, em 27/07/2021.)

Crime do art. 20, § 2º, da Lei 7.716/1989. Prescrição. Não ocorrência. Competência da Justiça Federal. Tipo penal que exige a presença de dolo específico. Vontade livre e consciente de praticar, induzir ou incitar a prática de preconceito ou discriminação racial. Ausência do elemento subjetivo.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a real intenção da norma penal do art. 20, § 2º, da Lei 7.716/1989 é reprimir a defesa e difusão de ideias preconceituosas e segregacionistas que afrontem a dignidade daqueles pertencentes a toda uma raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, sendo imprescindível a presença do dolo específico na conduta do agente, que consiste na vontade livre e consciente de praticar,

induzir ou incitar o preconceito ou discriminação de um grupo como um todo. Mensagem publicada em rede social (facebook), de acesso restrito, e excluída após 15 (quinze) minutos não pode ser interpretada como dirigida a todo o grupo de pessoas que fazem parte de uma mesma procedência nacional, tendo ela sido postada em razão de um contexto pós-eleitoral, em que foram muitas as manifestações populares insurgidas contra o resultado das eleições. Embora socialmente reprovável, a postagem não pode ser caracterizada como criminosa, não se amoldando à conduta tipificada no art. 20, da Lei 7.716/1989. Precedentes. Unânime. (Ap 0006416-04.2015.4.01.4200, rel. juiz federal José Alexandre Franco (convocado), em 27/07/2021.)

Quarta Turma

Crime de assédio sexual (art. 216-A, §2º, do CP). Preliminar de ilegitimidade ativa do MPF afastada. Materialidade, autoria e dolo comprovados de um dos réus. Absolvição de corréu em determinadas imputações. Dosimetria escorreita. Perda da função pública. Mantida.

O crime de assédio sexual caracteriza-se pelo constrangimento praticado por um superior hierárquico em face da vítima, em que o agente se aproveita de seu cargo para obter, forçadamente, favorecimento sexual com seu subordinado. O STJ, recentemente, manifestou-se no sentido de reconhecer a relação de superioridade hierárquica entre professor e aluno, na hipótese em que aquele se vale da sua profissão para obter vantagem sexual, a tipificar o crime de assédio sexual. Precedente. Unânime. (Ap 0000680-11.2015.4.01.4101, rel. juiz federal Érico Rodrigo Freitas Pinheiro (convocado), em 27/07/2021.)

Quinta Turma

Ilícito ambiental. Auto de infração lavrado pelo Ibama. Multa aplicada. Suspensão da exigibilidade. Possibilidade.

O art. 59, § 4º, da Lei 12.651/2012, dispõe que, no período entre a publicação do Código Florestal e a implantação do PRA – Programa de Regularização Ambiental, em cada estado, o proprietário ou possuidor do imóvel, enquanto estiver cumprindo o termo de compromisso, não poderá ser autuado por infrações ambientais ocorridas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito. Portanto, a existência de passivo ambiental anterior a 22 de julho de 2008 e sua efetiva regularização, mediante cumprimento regular do termo de compromisso, implica a desconstituição dos efeitos da multa aplicada. Precedente. Unânime. (ApReeNec 1000058-80.2017.4.01.3603 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 28/07/2021.)

Instituição federal de ensino. Autarquia. Pessoa jurídica de direito público. Pleito de danos morais em face de particular. Ausência de comprovação de lesão à credibilidade da instituição.

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento acerca da impossibilidade de a pessoa jurídica de direito público ser vítima de dano moral, entretanto, a referida Corte já possui posicionamento recente quanto ao cabimento da indenização nas hipóteses de comprometimento da própria credibilidade da instituição. Não ficou demonstrado, no caso concreto, que as críticas emanadas pelo particular acarretaram lesão à credibilidade da instituição de ensino, não sendo cabível, portanto, a condenação em danos morais. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1000262-36.2018.4.01.3815 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 28/07/2021.)

Idoso. Transporte rodoviário interestadual. Art. 40, II, da Lei 10.741/2003. Desconto tarifário. Limitação temporal. Máxima de antecedência para o pleito de desconto. Decreto 5.934/2006 e Resolução/ANTT 1.692/2006 eivados de ilegalidade. Excesso na regulamentação.

Deve ser garantido ao idoso a possibilidade de adquirir os bilhetes com desconto assim que estejam disponíveis ao público em geral ou, ao menos, com antecedência compatível com o planejamento que a viagem interestadual exige, de forma a conferir efetividade à norma inserta no art. 40, II, da Lei 10.741/2003, o que não é o espírito que norteia o parágrafo único do art. 4º do Decreto 5.934/2006, bem assim o § 2º do art. 3º da Resolução 1.692/2006 da ANTT, que implicam em séria e injustificável restrição ao direito, sendo destarte ilegais. É recomendável que o Judiciário adote uma postura de deferência administrativa, somente quando

as restrições sejam razoáveis, proporcionais e adequadas. Precedente do STF. Unânime. (ApReeNec 0049705-64.2012.4.01.3400 – PJe, rel. juiz federal Emmanuel Mascena de Medeiros (convocado), em 28/07/2021.)

Sexta Turma

Apreensão de produto florestal. Madeira. Doação sumária. Bem perecível. Afastamento da possibilidade. Guarda da administração ou por fiel depositário.

A doação de produto florestal está prevista na Lei 9.605/1998 e no Decreto 6.514/2008, entretanto, deferida medida liminar, determinando a suspensão da doação e, considerando a alegação do Ibama, de que deve ser procedida a imediata doação por se tratar de bem perecível, em razão do decurso de tempo, tal questão não se mostra tão urgente, de modo que não possa aguardar o término do procedimento administrativo. Os bens apreendidos em infrações ambientais devem ficar sob guarda da administração ou confiados, excepcionalmente, a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo, nos termos do Decreto 6.514/2008. Precedentes. Unânime. (ReeNec 1004848-03.2019.4.01.4100 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 26/07/2021.)

Seleção e incorporação de profissionais de nível superior, voluntários à prestação do serviço militar temporário, para o ano de 2018. Gravidez. Integração ao certame seguinte. Não submissão a exames que colocam em risco a vida da gestante e do feto.

Conforme a Tese 335/STF, é constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata aprovada nas provas escritas que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público. No caso concreto, em que pesa a existência de previsão contrária no edital, foi assegurado o direito da parte de participar das demais fases do concurso, autorizando a realização dos exames incompatíveis com a gravidez em data posterior ao parto, visando a proteção constitucional do direito à vida, à saúde, à maternidade e da família. Precedente. Unânime. (Ap 1001793-26.2019.4.01.3815 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 26/07/2021.)

Sétima Turma

Contribuição social. Salário educação. Empregador rural pessoa física. Inexigibilidade.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AgRg no REsp 154.655-8/RS, reconheceu que, a atividade do produtor rural pessoa física, desprovido de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), não se considera contida na definição de empresa para fins de incidência da contribuição para o salário-educação prevista no art. 212, § 5º, da Constituição, dada a ausência de previsão específica no art. 15 da Lei 9.424/1996, semelhante ao art. 25 da Lei 8.212/1991, que versa sobre a contribuição previdenciária devida pelo empregador rural pessoa física. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 1004244-63.2019.4.01.3802 – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 27/07/2021.)

Pedido administrativo. Prazo para resposta. Lei 11.457/2007, art. 24. Correção monetária. Termo inicial.

O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento submetido à sistemática dos recursos repetitivos, firmou a tese (Tema 1003) no sentido de que o termo inicial da correção monetária de resarcimento de crédito escritural excedente de tributo sujeito ao regime não cumulativo ocorre somente após escoado o prazo de 360 dias para a análise do pedido administrativo pelo Fisco (art. 24 da Lei 11.457/2007). Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1000323-72.2018.4.01.3304 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 27/07/2021.)

Imposto de renda pessoa jurídica. Restituição. Prévio requerimento administrativo. Inexigibilidade. Art. 1.013, § 3º, do CPC. Inaplicabilidade.

Consoante entendimento jurisprudencial, a ausência de prévio requerimento administrativo de restituição de tributo recolhido a maior, não configura ausência de interesse de agir. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1002355-21.2020.4.01.3000 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 27/07/2021.)

Cálculo do valor aduaneiro. Despesas com capatazia. Inclusão na base de cálculo. Precedente do STJ, em recurso repetitivo.

O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento submetido ao rito dos recursos repetitivos, firmou a tese (Tema 1014) de que os serviços de capatazia estão incluídos na composição do valor aduaneiro e integram a base de cálculo do imposto de importação. Precedente. Unânime. (Ap 1000756-98.2017.4.01.3502 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 27/07/2021.)

Oitava Turma

Ação de conhecimento. Contribuição do Incra de intervenção no domínio econômico. Constitucionalidade.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE/RG 630.898/RS, fixou a tese de observância obrigatória independentemente do trânsito em julgado e de modulação, no sentido de que é constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao Incra devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC 33/2001. Unânime. (Ap 1015825-20.2019.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Novely Vilanova, em 26/07/2021.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br